



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

ATO Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto n.º 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e,

Considerando prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea “a”, do Anexo I, do Decreto n.º 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea “a”, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO para o exercício de 2015, na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional.

Brasília, 15 de agosto de 2014


FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional
Presidente do Conselho



ANEXO DO ATO Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE
(FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

Belém, 15 de agosto de 2014

Sumário

1 Introdução

3

1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) constitui importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional. O FNO deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o alcance dos objetivos e para a implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na PNDR, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

A título de balizamento o presente documento também adota como referencial os segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, da mesma forma que apropria, no item 2, as “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 457, de 07/06/2010, aplicáveis ao FNO. Ainda sob os aspectos legais, foram adotadas as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2011, definidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89.

2. Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional

As diretrizes e prioridades do FNO alinham-se aos Planos “Brasil Maior” e “Brasil sem Miséria”, considerando o rebatimento das ações no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA).

Na formulação dos “Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)” deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 296, de 14 de agosto de 2014 do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU Nº 157, de 18 de agosto de 2014 seção 1 páginas 40 e 41.

3. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

3.1 Diretrizes

1. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 30. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009.
2. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;
3. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
4. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, evidenciando-se os Planos Safra, Brasil Maior e Brasil Sem Miséria;
5. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

14. Projetos de reciclagens e resíduos;
15. Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira;
16. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.

3.3 Prioridades Espaciais

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
2. Os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingu;
3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico. Com base nesses critérios, serão priorizados para o exercício de 2015, prioritariamente os estados com menor dinamismo econômico agrupados de acordo com o quadro a seguir:

Tipologia	Estado
Maior dinamismo	Amazonas e Pará
Intermediários	Rondônia e Tocantins
Menor dinamismo	Acre, Amapá e Roraima.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)			
Porte do Beneficiário	Prioridades/Tipologia da PNDR		
	Faixa de Fronteira Mesorregiões MI Operações Florestais ⁽¹⁾ Operações CTI ⁽²⁾	Baixa Renda Estagnada Dinâmica	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

4. Observações Gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2015 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.



7 Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

8 Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização.

9 Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos;

10 Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

11 Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;

12 Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional;

13 Projetos de produção agrícola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos;

14 Projetos de reciclagens e resíduos;

15 Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira;

16 Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.

Prioridades Espaciais

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;

2. Os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingu;

3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamento na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico. Com base nesses critérios, serão priorizados para o exercício de 2015, prioritariamente os estados com menor dinamismo econômico agrupados de acordo com o quadro a seguir:

Tipologia	Estado
-----------	--------

Maior dinamismo	Amazonas e Pará
Intermediários	Rondônia e Tocantins
Menor dinamismo	Acre, Amapá e Roraima

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Porte do Beneficiário	Prioridades/Tipologia da PNDR		
	Faixa de Fronteira	Baixa Renda	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	Mesorregiões MI	Estagnada	
	Operações Florestais(1)	Dinâmica	
	Operações CTR(2)		
Pequeno-Médio	100%	100%	100%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

4. Observações Gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2015 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

(*) Republicado por ter saído do DOU nº 162, de 25-8-2014, Seção 1, pág. 56, com incorreção no original.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 211, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 15.375, de 20 de agosto de 2014, do Estado da Bahia.

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001219/2014-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRANDE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Abaira
2	America Dourada
3	Anagé
4	Araçá
5	Baixa Grande
6	Barra
7	Barra do Mendes
8	Barro Alto
9	Belo Campo
10	Boa Nova
11	Boa Vista do Tupim
12	Bom Jesus da Serra
13	Bonito
14	Brumado
15	Caculé
16	Calaramim
17	Cansera
18	Cândido Sales
19	Candos
20	Capela do Alto Alegre
21	Capim Grosso
22	Caralhas
23	Central
24	Conceição do Coité
25	Condeuba
26	Contendas do Sincorá
27	Cordeiros
28	Cravolândia
29	Dom Basílio
30	Ereuzilândia
31	Érico Cardoso
32	Feira de Santana
33	Gavião
34	Genóio do Ouro
35	Guajeru
36	Ibajúçuê
37	Ibipitanga
38	Ibipitanga
39	Ibiquera
40	Ibitiara
41	Ibitiá
42	Iboitama
43	Iolá
44	Itaparã
45	Irecê
46	Itaberaba
47	Itaeté
48	Itaguaçu da Bahia
49	Itaju
50	Itiúba
51	Ituaçu

52	Jacaraci
53	Jacobina
54	Jequié
55	João Dourado
56	Juazeiro
57	Jussara
58	Lafayette Coutinho
59	Lagoa Real
60	Lajedinho
61	Lajedo do Tabocal
62	Lapão
63	Licínio de Almeida
64	Macanaba
65	Macacabas
66	Macururê
67	Maetinga
68	Malhada de Pedras
69	Maracás
70	Marcolino Souza
71	Miramã
72	Monte Santo
73	Morpará
74	Mortugaba
75	Mulungu do Morro
76	Nordesinha
77	Nova Fátima
78	Oliveira dos Brejinhos
79	Palmas de Monte Alto
80	Paracurim
81	Paratinga
82	Pé de Serra
83	Piatã
84	Pindaí
85	Pintadas
86	Piripá
87	Planalto
88	Presidente João Quadros
89	Quijingue
90	Remanso
91	Riachão do Jacuipe
92	Rio de Contas
93	Rio do Pires
94	Ruy Barbosa
95	Santa Inês
96	São Gabriel
97	Seabra
98	Sebastião Laranjeiras
99	Senhor do Bonfim
100	Sobradinho
101	Tanhuçu
102	Tanque Novo
103	Tremedal
104	Una
105	Verzeza da Roca
106	Verzeza Nova

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 213, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Serro - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Serro - MG, no valor de R\$ 279.166,18 (duzentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e deztoito centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000334/2014-44.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transfêrencia Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 214, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Itambacuri - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Itambacuri - MG, no valor de R\$ 276.751,46 (duzentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000295/2014-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transfêrencia Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR